

Bom dia!

Segue as publicações do Diário Oficial de 23/09/2021.

EXECUTIVO I

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDS nº40, 22 de setembro de 2021

Estabelece os procedimentos a serem adotados para garantia do atendimento dos usuários nos serviços de proteção social básica e especial da política de assistência social.

A Secretária de Desenvolvimento Social – SEDS, considerando:

- no âmbito do Plano São Paulo, a estratégia de retomada consciente e com segurança das atividades econômicas do Estado a partir de 1º de junho;
- o controle da pandemia de COVID – 19, evidenciado nas taxas de pacientes internados, casos e óbitos decorrentes;
- o êxito do plano de imunização contra a COVID-19 no Estado de São Paulo;
- a necessidade de retomada de proteção social presencial às pessoas em situação de vulnerabilidade, resolve:

Artigo 1º- A gestão municipal dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados pela Política Nacional de Assistência Social, considerados serviços essenciais deve garantir o regular funcionamento das unidades de atendimento da rede direta e indireta, ou seja, o atendimento presencial.

Parágrafo único– As medidas de prevenção não farmacológicas deverão ser mantidas aos trabalhadores e usuários da política de Assistência Social como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, barreiras de proteção, higienização regular dos ambientes e a utilização de espaços com adequada ventilação e demais medidas cabíveis.

Artigo 2º- As atividades presenciais em grupo devem ser retomadas de forma progressiva conforme o cenário epidemiológico e as orientações da autoridade sanitária local de forma a garantir condições de segurança a trabalhadores e usuários considerando a evolução da taxa de vacinação da população e a redução de contágio e óbitos em decorrência do Covid-19.

Artigo 3º - Os municípios que interromperem o regular funcionamento das unidades de atendimento da política de assistência social deverão restituir ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS os recursos financeiros repassados conforme determinam artigo 17, inciso I da Resolução SEDS nº 02 de 10 de março de 2020.

Artigo 4º– Os serviços socioassistenciais vinculados ao Sistema de Justiça devem seguir as orientações e normativas emitidas pelos órgãos responsáveis correspondentes quanto ao funcionamento e o atendimento dos usuários.

Artigo 5º - Os Centros Dia e os Centros de Convivência de Idosos e as unidades de atendimento da rede direta e indireta devem garantir a oferta do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias de forma presencial da forma prevista no artigo 2º dessa resolução.

Artigo 6º – Em relação ao Programa Criança Feliz, recomenda-se a retomada das visitas domiciliares de forma progressiva, conforme o cenário epidemiológico e as orientações da autoridade sanitária local, de forma a garantir condições de segurança aos visitantes e às famílias beneficiadas.

Artigo 7º - No âmbito dos Restaurantes Populares Bom Prato, está autorizado o retorno gradativo dos espaços de refeitório para o serviço de refeições, adotando as medidas sanitárias necessárias em função da pandemia do novo Coronavírus:

I. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana;

II. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos para os usuários;

III. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para os usuários;

IV. Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

V. Reorganizar o layout da área de refeição, de modo que os usuários permaneçam com a maior distância possível entre si;

VI. Coibir o acesso de funcionários com sintomas respiratórios ou febre;

VII. Orientar o imediato encaminhamento de funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre aos serviços de saúde;

VIII. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação às medidas sanitárias.

IX. Os colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantem contato direto com o público deverão intensificar os procedimentos de higiene definidos na Resolução SEDS 13/2018, na Portaria SMS 2619/2011 e CVS 05/2013;

X. Parágrafo único - As cotas diárias de refeições serão distribuídas ao longo do horário de funcionamento e as filas serão organizadas reservando uma distância segura entre os frequentadores, preferencialmente respeitando a distância mínima definida pelos órgãos normatizadores;

Artigo 8º – Em relação ao Programa Viva Leite, a SEDS orienta que a entrega do leite seja feita diretamente ao beneficiário ou seu representante legal, respeitando-se as medidas sanitárias estabelecidas desde o início da pandemia do novo Coronavírus: I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local; II. Buscar locais arejados para distribuição do leite.

Artigo 9º - As ações de formação e capacitação das equipes socioassistenciais promovidas pela SEDS, incluindo as orientações técnicas permanecem no modo virtual ou on-line. Qualquer exceção ao formato deverá ser analisada e aprovada pelo Gabinete, independentemente da origem do recurso destinado à ação de formação.

Parágrafo único – Caso a ação de ocorra em formato semipresencial ou presencial deverá seguir as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a proliferação da COVID-19.

Artigo 10 - Ficam revogadas disposições em contrário em especial Resolução SEDS nº 07/2020.

Artigo 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.